

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROC. ADM. Nº. 5224/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSOS PORTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa **MT DE SOUZA** CNPJ: n. 40.983.851/0001-16, via email que apresenta Pedido de Esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo nº 5224/2026.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado em 06/05/2026, observando o prazo estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item correspondente do Edital, razão pela qual reconhece-se sua tempestividade e legitimidade.

II - DO PONTO QUESTIONADO

A empresa interessada apresentou os seguintes questionamentos:

Pergunta 1

Informou haver divergência no cabeçalho do edital retificado, constando inicialmente “Pregão Eletrônico nº 01/2026” e posteriormente “Pregão Eletrônico nº 22/2026”, questionando qual seria a numeração correta a ser utilizada para encaminhamento de documentos.

Pergunta 2

Questionou a redação do item 9.6.4.1.5 do edital, especialmente quanto à possibilidade de apresentação de “protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente”, sustentando que a simples existência do protocolo, desacompanhado da licença anteriormente emitida e da comprovação da tempestividade do pedido de renovação, poderia permitir a participação de empresas em situação ambiental irregular.

Ao final, sugeriu adequação da cláusula editalícia para exigir que o protocolo de renovação estivesse acompanhado da licença anterior vencida, demonstrando que o requerimento foi protocolado dentro do prazo previsto no §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.



III – DA RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE

Considerando que os questionamentos dizem respeito às disposições constantes do instrumento convocatório e do Termo de Referência, os autos foram encaminhados ao setor técnico competente para manifestação.

Conforme manifestação constante no **CI nº 249/SUPCOMP/2026**, a Superintendência de Compras esclareceu:

Resposta 1

A numeração correta do certame é **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, tratando-se a referência ao número “22/2026” de mero erro material constante no quadro informativo do edital retificado, o qual será devidamente corrigido.

Resposta 2

Após análise técnica, verificou-se pertinência parcial do apontamento realizado pela empresa interessada, especialmente diante do disposto no §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece que a renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de sua validade, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Nesse sentido, a área técnica entendeu necessária a adequação redacional da cláusula editalícia, a fim de conferir maior segurança jurídica quanto à comprovação da regularidade ambiental das licitantes.

Assim, fica promovida a seguinte adequação:

ONDE SE LÊ:

“Licença ambiental válida conforme CONAMA 273/2000 (...) OU protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente.”

LEIA-SE:

“Licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade exercida, conforme CONAMA 273/2000, ou protocolo formal de renovação acompanhado da respectiva licença anteriormente emitida, desde que o pedido de renovação tenha sido protocolado dentro do prazo previsto no §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.”

Ainda conforme manifestação técnica, o ajuste possui natureza meramente interpretativa e de aperfeiçoamento técnico, não implicando alteração substancial das condições de participação, tampouco modificação do objeto ou restrição indevida à competitividade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

a) a numeração correta do certame é **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, sendo a referência diversa mero erro material;



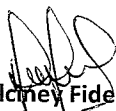


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

b) o item relativo à licença ambiental será ajustado para explicitar a necessidade de apresentação da licença anteriormente emitida juntamente com o protocolo de renovação, observadas as condições previstas no §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.

Registre-se que o presente esclarecimento integrará os autos do procedimento e será disponibilizado aos interessados nos meios oficiais de divulgação do certame.

Várzea Grande/MT, 07 de maio 2026.


Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira-Portaria 436/2026

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

ANEXO I



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

CIN. 249 /SUPCOMP/2026

Várzea Grande, 06 de maio de 2025.

A senhora,
Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira

Processo Administrativo nº 5224/2025/ Pregão Eletrônico nº 01/2026

Ilma. Sra. Pregoeira,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MT DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 40.983.851/0001-16, acerca da exigência de regularidade ambiental prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, esta unidade técnica manifesta-se nos seguintes termos.

O questionamento formulado pelo interessado refere-se à previsão editalícia que admite a apresentação de "Licença ambiental válida (...) OU protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente", sustentando que a simples existência de protocolo de renovação não seria suficiente para comprovação da regularidade ambiental do empreendimento, especialmente quando ausente demonstração de que o requerimento de renovação foi formalizado dentro do prazo legal aplicável.

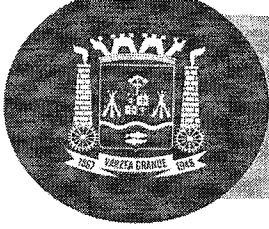
Após análise da matéria, verifica-se que o apontamento apresentado revela-se tecnicamente pertinente e encontra respaldo no §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011, o qual dispõe:

~ ~ ~ obrigatório

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





“§4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixada na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.”

Dessa forma, a manutenção automática da validade da licença ambiental pressupõe, em regra, que o pedido de renovação tenha sido protocolado tempestivamente perante o órgão ambiental competente. Nesse contexto, a mera apresentação de protocolo desacompanhado da licença anteriormente emitida e sem comprovação da tempestividade do requerimento pode gerar insegurança jurídica quanto à efetiva regularidade ambiental da licitante.

Importante destacar que a finalidade da cláusula editalícia sempre foi permitir a participação de empresas regularmente licenciadas que se encontrem em regular processo de renovação ambiental, evitando restrição indevida à competitividade em razão da morosidade administrativa dos órgãos ambientais, e não admitir a participação de empreendimentos eventualmente irregulares perante a legislação ambiental.

Assim, esta unidade técnica entende pertinente o acolhimento parcial do pedido de esclarecimento, exclusivamente para fins de aperfeiçoamento redacional da cláusula editalícia, sem modificação substancial das condições de participação ou do objeto licitado.

Diante disso, sugere-se a seguinte adequação:

ONDE SE LÊ:

“Licença ambiental válida conforme CONAMA 273/2000. (Norma ambiental brasileira que regulamenta o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e instalações similares, e inclui as atividades de lavagem de veículos quando estes utilizam produtos químicos, geram

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



efluentes poluídos ou oferecem risco de contaminação). Ou protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente.”

LEIA-SE:

“Licença ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade exercida, conforme CONAMA 273/2000, ou protocolo formal de renovação acompanhado da respectiva licença anteriormente emitida, desde que o pedido de renovação tenha sido protocolado dentro do prazo previsto no §4º de art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.”

Resalta-se que o presente ajuste possui natureza meramente interpretativa e de aperfeiçoamento técnico, não implicando alteração substancial das condições do certame, tampouco modificação do objeto ou ampliação/restrição indevida da competitividade.

Várzea Grande/MT, 06 de maio de 2024.

